



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA  
CNPJ: 03.579.836/0001-80**

**LEI Nº 4.106, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**Autoria: Câmara Municipal**

Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 1522, 10/01/2019.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de recolhimento de resíduos fecais de animais conduzidos em espaços públicos, bem como, a obrigatoriedade do Poder Executivo de recolher os animais abandonados ou soltos nas vias públicas e dá outras providências”.

**Autoria:** Jorge Antônio de Melo e Demais Vereadores

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º O recolhimento de dejetos de animal em logradouros e demais espaços públicos é responsabilidade de seu respectivo proprietário ou condutor.

Artigo 2º O proprietário ou condutor do animal que infringir essa norma será multado no equivalente a 10% do salário mínimo vigente.

Parágrafo único. A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência.

Artigo 3º A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto nesta Lei, será feita pelos órgãos municipais.

Inciso I – O órgão fiscalizador, *a priori*, orientará o proprietário ou condutor do animal quanto ao procedimento adequado com relação ao recolhimento e destino dos resíduos fecais.

Inciso II – A não observância das orientações expedidas pelo órgão fiscalizador acarretará na aplicação da multa prevista no artigo 2º desta Lei.

Artigo 4º O executivo municipal, por meio do órgão responsável, promoverá a captura dos animais abandonados ou soltos nas vias públicas.

Artigo 5º Em caso de óbito de animal, caberá ao seu proprietário a disposição adequada do animal morto ou seu encaminhamento ao serviço municipal competente.

§ 1º O Executivo Municipal deverá dispor de serviço para recolhimento de animais mortos, dando-lhes destino sanitariamente adequado.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

Artigo 6º Qualquer munícipe que constatar o descumprimento à presente lei, poderá denunciar o fato ao Poder Executivo Municipal, pessoalmente ou através do telefone da ouvidoria da Prefeitura Municipal, 0800 645 0188 ou (66) 3481-2668.

Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 20 de dezembro de 2018.

**GUSTAVO DE MELO ANICEZIO**  
Prefeito Municipal

Visto em
_____ / _____ / _____
_____
Procuradoria Jurídica